



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00144.2013

A Vereadora **Professora Josete** infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA EDUCATIVA "MULTA MORAL" NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§ 1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§ 4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

- I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- II - em eventos públicos;
- III - em estabelecimentos escolares;
- IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 08 de abril de 2013

Professora Josete
Vereadora

Justificativa

O projeto tem o condão de alertar e conscientizar os motoristas que utilizam indevidamente as vagas destinadas a idosos, deficientes e gestantes, através de campanhas educativas acerca dos direitos das pessoas as quais se destinam as vagas especiais.